

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia trinta de dezembro de dois mil e dezanove, no Cartório com sede na Rua Nove de Abril, número 8, r/c, salas 2 e 4, em Gondomar (São Cosme), perante mim, **Sofia Costa Pimentel Carneiro Leão**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ **António Eleutério de Almeida Gonçalves**, casado, portador do B.I. nº 1861576, emitido em 07/05/1999 pelos SIC de Lisboa, natural da freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, onde reside na Travessa do Juncal, número 27, que outorga na qualidade de Presidente da Direção da Associação:

_____ "**GENS SPORT CLUBE**", com o NIPC 501 407 189, com sede no Lugar de Gens, freguesia da Foz do Sousa e Covelo, concelho de Gondomar, qualidade e poderes que verifiquei pela pública forma da ata número cento e onze da Assembleia-geral, de trinta de novembro de dois mil e dezanove, **que arquivo.** _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

_____ **Pelo outorgante foi dito:** _____

_____ Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia-geral de trinta de novembro de dois mil e dezanove, constante da ata atrás referida, vem alterar a sede da associação para a Rua Damião de Sousa, número 92, Lugar de Gens, freguesia da Foz do Sousa e Covelo, concelho de Gondomar, alterando ainda os estatutos da mesma Associação, cuja nova redação consta do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte

integrante desta escritura, tendo declarado que conhece perfeitamente o seu conteúdo, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **Assim o disse e outorgou.** _____

_____ **Arquivo ainda:** _____

_____ O mencionado documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e explicado o seu conteúdo.

_____ *Antônio Efectivo de Almeida Junior* _____

_____ A Notária _____

_____ *Notaria Camargo Neto* _____

Conta registada sob o número 2364 *h*

1/3
4

NOTÁRIA: Sofia Carneiro Leão	
LIV. 80	FLS. 79
DOC. 143	FLS. 314

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N° 2 DO ARTIGO 64° DO CÓDIGO DO NOTARIADO. _____

Estatutos do GENS SPORT CLUBE

Capítulo I Da natureza, sede e meios de secção

Artigo 1°

O GENS SPORT CLUBE, foi fundado no dia 1 de janeiro de 1925, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada de carácter DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL.

Artigo 2°

Esta associação é absolutamente alheia a questões políticas, podendo, contudo, colaborar com as Autoridades sempre que possível e dentro da sua esfera de ação, em qualquer manifestação patriótica ou obra de Assistência Social.

Artigo 3°

O GENS SPORT CLUBE, terá a sua sede na Rua Damião de Sousa, número 92, Lugar de Gens, União de Freguesias Foz do Sousa e Covelo, concelho de Gondomar.

[Escreva aqui]

Artigo 4º

O GENS SPORT Clube, terá por fim a cultura física, moral e intelectual dos seus associados, assim como, proporcionar-lhes recreios, distrações, quaisquer passatempos úteis e honestos.

Artigo 5º

Para a prossecução dos seus fins, o GENS SPORT CLUBE criará os seguintes meios de secção:

- a) SECÇÃO DESPORTIVA – que cuidará da prática de todos os desportos, ginástica e jogos que concorram para um bom desenvolvimento físico;
- b) SECÇÃO INSTRUTIVA E EDUCATIVA – que velará pela formação moral e intelectual dos seus associados promovendo reuniões familiares, palestras e conferências, além de festas recreativas e desportivas no seu parque de jogos;
- c) SECÇÃO RECREATIVA – que buscará os melhores meios de conseguir passatempos, úteis e honestos para os seus associados, permitindo a criação de grupos para atividades culturais e educativas e ainda proporcionando e organizando momentos de lazer para os seus associados.

Capítulo II

Dos sócios e da sua admissão

Artigo 6º

Haverá três categorias de sócios: Efetivos, Honorários e Beneméritos;

- a) Efetivos: São os indivíduos de ambos os sexos que gozem de bom comportamento moral e civil e que se sujeitem ao estabelecido nos Estatutos e Regulamentos;
- b) Honorários: São os sócios efetivos, outros indivíduos ou quaisquer coletividades que prestem a esta associação serviços de reconhecido merecimento ou que pelas suas qualidades se tornem merecedores de tal distinção;
- c) Beneméritos: São todos os indivíduos que contribuam para esta associação com um donativo de uma só vez de dez mil euros ou valor equivalente.

[Escreva aqui]

Artigo 7º

1. A admissão dos sócios efetivos e beneméritos é da exclusiva competência da Direção mediante proposta escrita e assinada por um sócio no gozo dos seus direitos, competindo à Assembleia Geral a admissão de sócios Honorários.
2. *As propostas para a admissão de associados com menos de 14 anos de idade deverão ser acompanhadas da necessária autorização do detentor do poder paternal.*

Capítulo III Deveres dos sócios

Artigo 8º

1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar uma quota mensal, que poderá ser atualizada por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Entregar uma fotografia tipo passe, juntamente com o formulário de sócio devidamente preenchido e assinado;
 - c) A observar rigorosamente as disposições destes Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Aceitar e servir com zelo e gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos, podendo legitimamente recusar o cargo no caso de reeleição ou quando apresentem motivos justificados;
 - e) Promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da associação;
 - f) Devolver o cartão de sócio quando deixarem de o ser.
2. Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quota.

Capítulo IV Direitos dos sócios

[Escreva aqui]

Artigo 9º

1. Os sócios com as quotas em dia têm direito:
 - a) Ao ingresso na Sede, Campo de Jogos e demais dependências da associação mediante a apresentação do seu cartão de sócio e respectiva vinheta da quota do último mês;
 - b) A fazer parte das Secções que a associação mantenha;
 - c) A submeter à aprovação da Direção, propostas para a admissão de novos sócios;
 - d) Discutir, participar e votar nas Assembleias-gerais e a serem eleitos para os cargos da associação, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 37 destes estatutos.
2. Os associados honorários e beneméritos têm direito a ser eleitos para os órgãos associativos e a participar nas Assembleias-gerais, mas sem direito de voto.

Capítulo V Sanções

Artigo 10º

1. A falta de pagamento das quotas por períodos superiores a seis meses pode implicar a perda da qualidade de sócio.
2. Podem ainda ser expulsos da associação os sócios que:
 - a) Causarem danos graves nos bens da associação;
 - b) Violarem o disposto nestes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Se intitularem representantes da associação sem que para isso tenham sido nomeados ou que abusem dos poderes que lhe forem confiados;
 - d) Com o seu comportamento provocarem a ruína ou descrédito da associação.
3. O sócio a quem for retirada essa qualidade por falta de pagamento da quota, só poderá ser readmitido desde que pague todas as mensalidades em atraso e as que se verificarem entre a data da sua exclusão e a da readmissão.
4. Os sócios que forem expulsos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c) e d) não poderão voltar a ser readmitidos

[Escreva aqui]

Artigo 11º

1. A retirada da qualidade de sócio, bem como a expulsão de qualquer sócio é da competência da Direção, que decidirá por escrutínio secreto, depois de ouvido o interessado.
2. O socio excluído poderá recorrer da decisão da Direção para a Assembleia Geral, entregando o recurso ao seu Presidente, no prazo de quinze dias e poderá defender-se por outro associado.

**Capítulo VI
Da Assembleia Geral****Artigo 12º**

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados efetivos no gozo dos seus direitos, de harmonia com o disposto nos Capítulos 3º e 4º, e presidida por uma Mesa formada por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.
2. Podem participar ainda na Assembleia-geral, mas sem direito de voto, os sócios honorários e beneméritos.
3. *Faltando todos os membros da mesa ou parte deles, mas havendo número legal de sócios para a Assembleia Geral poder funcionar, serão nomeados de entre os presentes os substitutos dos faltosos que, por essa ocasião, devem constituir a mesa.*

Artigo 13º

1. As reuniões da Assembleia-geral são feitas mediante convocatória do Presidente da Mesa, feita com a antecedência mínima de oito dias por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com recibo de leitura remetido a cada associado, ou por qualquer outro meio permitido por lei, nomeadamente, mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, podendo ainda ser publicitada nos locais de estilo, a qual deve mencionar o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Se à hora designada na convocatória não estiverem reunidos mais de metade dos associados, a Assembleia-geral funcionará trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 14º

1. A Assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos números seguintes.
2. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
4. *As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas num livro de atas*

Artigo 15º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de junho:

- a) A fim de proceder à eleição dos corpos gerentes para a época desportiva seguinte, os quais tomarão posse por direito próprio logo que a eleição seja sancionada pela Assembleia Geral, nunca antes do dia 1 de Julho, e,
- b) Para a discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção ou, ainda, de um décimo dos associados efetivos.
2. Quando a Assembleia Geral for requerida pelos associados só poderá funcionar se estiverem presentes a maioria dos requerentes.
3. Se a Assembleia Geral não se realizar por falta daquele número de associados, estes ficam inibidos de requerer Assembleias Geral Extraordinárias pelo prazo de dois anos, sendo ainda todos os requerentes solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas decorrentes da convocação da Assembleia.

Artigo 17º

Compete à Assembleia Geral:

[Escreva aqui]

6/10/17

u

- a) Eleger os membros para os diversos cargos da associação e nomear quaisquer comissões que lhe sejam propostas;
- b) Apreciar, discutir e votar os Relatórios da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar quaisquer propostas apresentadas, assim como os diversos Regulamentos;
- d) Decidir dos recursos que lhe sejam interpostos;
- e) Discutir os atos dos seus mandatários sempre que o julgue necessário à boa administração da associação, devendo porém, facultar-lhes os meios da sua legítima defesa;
- f) Nomear sócios honorários de harmonia com o exposto no número um do artigo sétimo.

Artigo 18º

Compete ao Presidente e, na sua falta, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Rubricar os livros das atas da Assembleia Geral, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- c) Investir os sócios eleitos ou nomeados nos respetivos cargos, assinando com eles os autos de posse que mandará lavrar;
- d) Assinar, juntamente com o primeiro secretário, as atas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar e publicitar as listas propostas à direção da associação;

Artigo 19º

Compete ao primeiro Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas;
- b) Prover ao expediente da mesa;
- c) Redigir e assinar os ofícios a expedir.

Capítulo VII Da Direção

[Escreva aqui]

Artigo 21º

A Administração da associação pertence a uma Direção bianualmente eleita pela Assembleia Geral, composta por um Presidente, três vice-Presidentes, um Secretário-Geral, dois Secretários, três Tesoureiros e um máximo de quinze Vogais, sendo estes últimos em número ajustado às necessidades do clube, no seu conjunto em número ímpar.

Artigo 22º

A Direção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, devendo lavrar-se atas das suas sessões num livro especial que será numerado e rubricado pelo seu presidente.

Artigo 23º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 24º

Nenhum membro da Direção pode recusar-se a votar ou deliberar em qualquer assunto, salvo por motivo de suspeição, o que deverá justificar.

Artigo 25º

A Direção é responsável, solidariamente pelos seus atos, cessando essa responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove as contas da sua gerência.

Artigo 26º

Compete à Direção:

[Escreva aqui]

2/2014
4

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Velar pela manutenção da ordem e promover o desenvolvimento e prosperidade da associação
- c) Reunir em sessão ordinária ou quando for requerida por qualquer dos membros;
- d) Usar o rendimento da associação em harmonia com as disposições dos Estatutos;
- e) Decidir sobre a admissão de sócios Efetivos e Beneméritos, informando-se previamente das suas qualidades morais e cívicas;
- f) Comunicar imediatamente aos candidatos aprovados a sua admissão, ou dar conhecimento da sua rejeição ao sócio proponente;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias que sejam necessárias;
- h) Elaborar os Regulamentos necessários à boa execução dos Estatutos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal para exame os livros da escrituração e, até ao dia vinte de junho de cada ano, o relatório e contas da sua gerência, que de seguida serão apresentados à Assembleia Geral;
- j) Representar a associação, ou nomear quem a represente sempre que seja necessário;
- k) Outorgar em nome da associação nas suas escrituras ou contratos, devendo estes ser assinados por três membros, dos quais dois deverão obrigatoriamente ser o presidente e um vice-Presidente.
- l) Promover, à medida que os meios económicos o permitam, a completa realização dos fins para que a associação foi criada;
- m) Consultar as diferentes secções sobre a realização de provas desportivas em qualquer festa de carácter recreativo ou instrutivo.

Artigo 27º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das sessões;
- b) Assinar os diplomas dos sócios honorários e beneméritos;
- c) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, cheques e demais documentos;
- d) Representar a associação em Juízo;

[Escreva aqui]

- e) Dar execução às deliberações da Direção
- f) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;

Artigo 28º

Compete ao primeiro Secretário:

- a) redigir as atas;
- b) dirigir a escrituração dos livros da associação;
- c) elaborar o Relatório e Contas e prover a todo o expediente da associação.

Artigo 29º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar os recibos de quotas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, guias, ordens e cheques;
- c) Arrecadar os dinheiros e mais valores da associação, dando-lhe a aplicação que superiormente for resolvido;
- d) Escriturar e ter em dia o livro CAIXA;
- e) Fiscalizar a cobrança de rendimentos, satisfazer as despesas e prestar contas à Direção sempre que lhe sejam pedidas.

Artigo 30º

Compete aos vice-Presidentes e ao segundo Secretário auxiliar o Presidente e o primeiro Secretário e substituí-los no seu impedimento.

Artigo 31º

Compete aos vogais assinar as atas e auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções e desempenhar quaisquer outros serviços que lhe forem distribuídos.

Artigo 32º

[Escreva aqui]

e/unt
u

Sempre que algum dos membros da Direção deixar de exercer essas funções definitivamente, qualquer que seja o motivo, é a própria Direção que deverá nomear os substitutos, salvo se ficar reduzida a *menos de três membros, caso em que deverá pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos.*

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

A fiscalização de contas da associação é confiada a um Conselho Fiscal composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, bianualmente eleitos, cumprindo-lhes:

- a) Examinar e dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais que a Direção terá de apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral de junho;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o Relatório e Contas for vetado por maioria.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos seus atos, cessando essa responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove as contas da sua gerência.

Capítulo IX Dos Fundos da Associação

Artigo 35º

Constitui receita e fundos da associação:

- a) Os seus bens e respetivos rendimentos;
- b) As quotas;

[Escreva aqui]